

1/29



Câmara Municipal
de
Jundiá

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 1 553

Assunto: Autorização para abertura de um crédito, na Diretoria da Fazenda Municipal, no valor de Cr.\$ 70 000 000,00, destinado ao resgate dos títulos emitidos por força das Leis nºs 374/55 e 375/55.

Lei decretada sob n.º 1.144
Lei promulgada sob n.º 1098
ARQUIVE-SE
[Signature]
Secretário Administrativo
261 4168

Clas

Proc. N.º

402.929

11288



- 1.55N -
Prefeitura Municipal de Jundiá

2/19

Em 17 de abril de 1963.

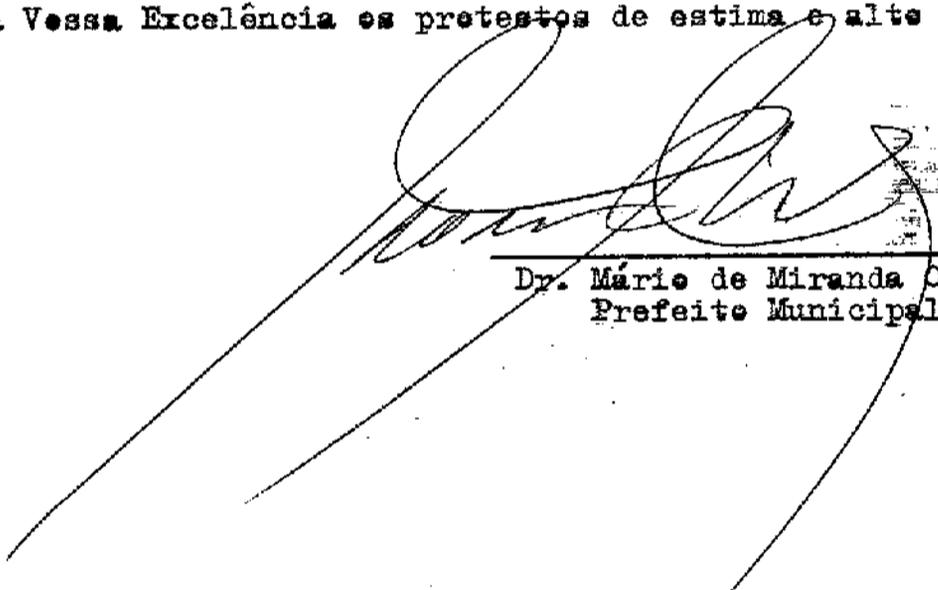
N.º

Exmo. Sr. Presidente:



Tenho a subida honra de encaminhar a essa
Celenda Câmara Municipal o incluso projeto de lei que visa
a abertura de um crédito especial no valor de Cr.\$
70 000 000,00 (setenta milhões de cruzeiros), e com vigên -
cia até 31/12/966.

Sirve-me da oportunidade para apresen -
tar a Vossa Excelência os protestos de estima e alte aprêça


Dr. Mário de Miranda Chaves,
Prefeito Municipal.

Ao Exmo. Sr. Prof. Pedro Ribeiro,
M. D. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá,

NESTA.

3
09

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

As C.R., C.E.F. e C.O.S.P.
Sala das Sessões, em 17/4/63
Edmundo
PRESIDENTE



PROJETO DE LEI Nº 155

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito necessárias ao resgate das promissórias emitidas por força das Leis nºs. 374, de 2/3/1955 e 375, de 8/3/1955, com vencimento para 1963, emitindo títulos a juros máximo de 1% ao mês.

Art. 2º - Fica aberto, na Diretoria da Fazenda Municipal, um crédito especial, com vigência até 31 de dezembro de 1966, no valor de R\$ 70 000 000,00 (setenta milhões de cruzeiros), destinado a ocorrer ao resgate dos títulos emitidos por força desta lei.

Art. 3º - O valor do presente crédito será coberto com os seguintes recursos das taxas de pavimentação e de execução da rede de esgotos:

- a) - Receita da taxa de pavimentação..... R\$ 60 000 000,00
- b) - Receita da taxa de execução da rede de esgotos..... R\$ 10 000 000,00

Art. 4º - Os juros referidos no artigo 1º correrão por conta do presente crédito especial.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jundiaí, 17 de abril de 1963.

Dr. Mário de Miranda Chaves
Dr. Mário de Miranda Chaves,
Prefeito Municipal.

JUSTIFICATIVA:

Visa o presente projeto possibilitar o Executivo Municipal a entrar em contacto com os portadores de títulos promissórios visando uma composição amigável, de sorte que, mediante o pagamento dos juros legais, seja melhor estudada a programação financeira.

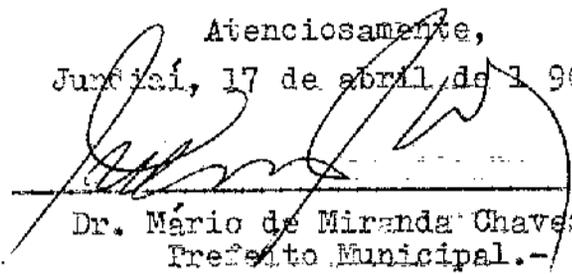
É do conhecimento geral dos Exmos. Srs. Vereadores o montante verdadeiramente impressionante dos títulos emitidos com vencimento para 1963.

Aprovado em 16/4/63
Sala das Sessões, em 24/4/63
Edmundo
PRESIDENTE

Discussão em 16/4/63
Aprovada em 24/4/63
Hoje lido e parecer do Conselho Municipal em 24/4/63
Sala das Sessões, em 24/4/63
Edmundo
PRESIDENTE

A fórmula proposta é a que melhor consulta aos interesses dos credores por títulos e do Município, razão da certeza de que a Egrégia Câmara Municipal aprovará, com a urgência que se faz necessária, o projeto em tela.

Atenciosamente,
Juizai, 17 de abril de 1963.-


Dr. Mário de Miranda Chaves,
Prefeito Municipal.-



5
29
7

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº 1 553:-

Proc. nº 11.788:

PARECER Nº 75 - da ASSESSORIA JURÍDICA

Este projeto de lei, de iniciativa do Sr. Prefeito Municipal, visa dar autorização legislativa ao Executivo para realizar operações de crédito necessárias ao resgate das promissórias emitidas por força das leis nºs 374, de 2/3/55 e 375, de 8/3/55, com vencimento para 1 963, emitindo títulos a juro máximo de 1% ao mês. Para êsse fim, fica aberto, na Diretoria da Fazenda Municipal um crédito especial, com vigência até 31 de dezembro de 1 966, no valor de Cr\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de cruzeiros), destinado a ocorrer ao resgate dos títulos emitidos por força da lei, na qual venha a se converter o projeto. Acrescenta a proposição que êste crédito será coberto com os recursos das taxas de pavimentação e de execução da rede de esgotos (art. 3º).

Os juros, a que se refere o artigo 1º, serão também cobertos pelo mencionado crédito especial.

Este, o relatório.

A matéria, objeto desta proposição, é de inteira competência da Edilidade, eis que ao Executivo é defeso realizar operações de crédito sem a necessária autorização legal.

O projeto, por outro lado, atende o disposto nos parágrafos 2º e 3º do artigo 11 do Dec-lei nº 2416, que aprovou a codificação das normas financeiras para os Estados e Municípios.

Efetivamente, a abertura de créditos especiais dependê da existência de recursos disponíveis e, dentre êstes, se situa, como recurso hábil, o "produto de operações de crédito", de que se serviu o Chefe do Executivo.

Assim, neste projeto, há um crédito especial coberto pelo produto das operações de crédito autorizadas.

O artigo 3º, porém, dá nova cobertura ao crédito especial, através de recursos das taxas de pavimentação e de execução da rede de esgotos. Parece-me, entretanto, que esta nova cobertura seja inábil, de vez que é ilegal.

Assim



6
ne

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

(Parecer nº 75 - da Assessoria Jurídica - cont)

Uma vez que se abre o crédito especial e se lhe dá cobertura hábil, através de operações de crédito, não há necessidade de se falar em outra cobertura.

O projeto, não obstante este entendimento, dá ao crédito especial, como se vê, dupla cobertura, uma hábil, legal; outra, inábil, ilegal.

Parece-me, no entanto, que o artigo 3º teria uma função razoável na lei, se, em vez de se dizer "será coberto", se dissesse "será - GARANTIDO". Desta forma, o crédito especial seria coberto pelas operações de crédito e garantido pelos recursos do artigo 3º, dando, em consequência, aos credores dupla garantia: a dos tributos em geral e a das taxas de pavimentação e de execução da rede de esgotos, em particular, com a vantagem para os credores de poderem agir, em juízo diretamente - sobre as mencionadas taxas.

Concluindo, entende esta Assessoria que o projeto se afina - com a citada lei 2416,

S.m.j., é o parecer, com as restrições feitas ao artigo 3º.

Jundiaí, 22 de abril de 1963.

Dr. Aginaldo de Bastos,
Assessor - Jurídico.



7
09

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

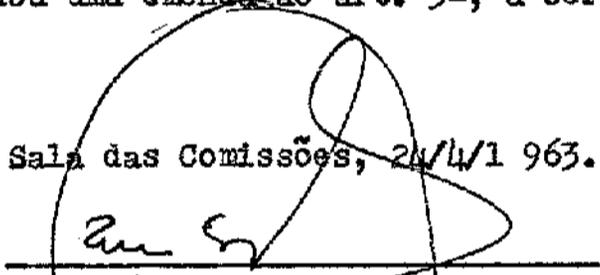
Proc. 11 788.

Projeto de Lei nº 1 553, da Prefeitura Municipal, dispendo sobre autorização para abertura de um crédito, na Diretoria da Fazenda Municipal, no valor de Cr\$ 70 000 000,00, destinado ao resgate dos títulos emitidos -- por força das Leis nºs. 374/55 e 375/55.

PARECER Nº 3 517.

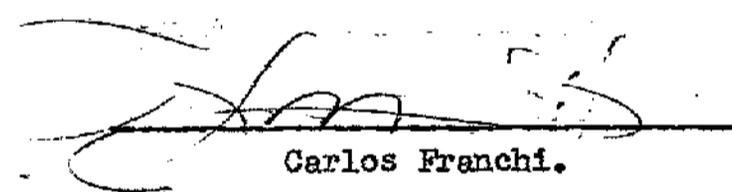
Nada há que se opor sob o ponto de vista que compete a esta Comissão examinar. O projeto é legal e foi devidamente examinado pela - Assessoria Jurídica que recomendou uma emenda ao art. 3º, a ser apresentada em ocasião oportuna.

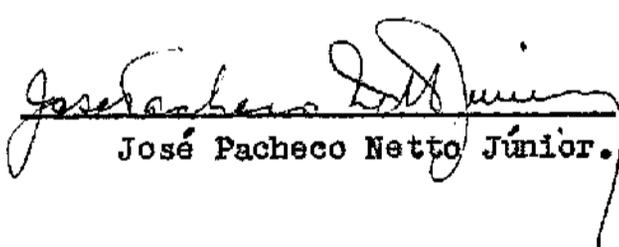
Sala das Comissões, 24/4/1 963.

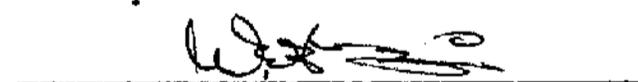

Marcísio Germano de Lemos,
Presidente e Relator.-

APROVADO O PARECER EM: 24/4/1 963.


Antônio Galvão.


Carlos Franchi.


José Pacheco Netto Júnior.


Walmar Barbosa Martins.

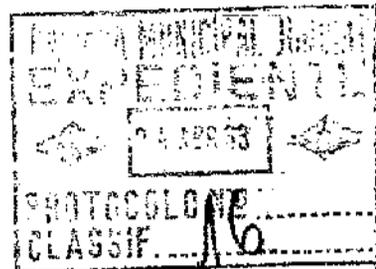
Sala das Sessões, em 24/4/63
Aprovado
Pedro Ribeiro
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

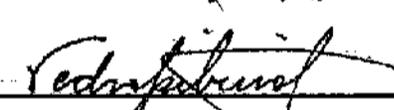
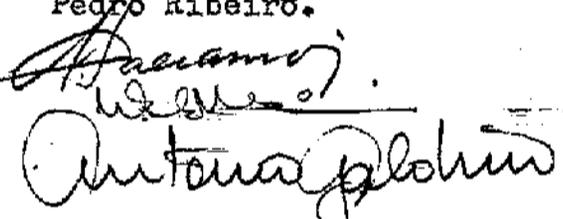
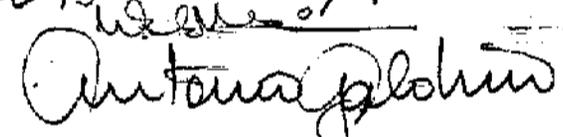
REQUERIMENTO N.º 3 152.

Senhor Presidente



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, sejam concedidas urgência e preferência para discussão e votação do Projeto de Lei nº 1 553, dispondo sobre autorização para abertura de um crédito, na Diretoria da Fazenda Municipal, no valor de Cr\$ 70 000 000,00, destinado ao resgate dos títulos emitidos por força das Leis nºs. 374/55 e 375/55.

Sala das Sessões, 24/4/1 963.


Pedro Ribeiro.



JUSTIFICATIVA

Como se verifica da própria exposição do sr. Chefe do Executivo, há urgência em solucionar-se o impasse criado com os credores da Prefeitura Municipal por serviços de pavimentação.

A abertura de um crédito especial com prazo longo, será, sem dúvida, a solução mais recomendada na presente conjuntura, desde que aprovada imediatamente a fim de serem evitadas discussões a respeito do crédito municipal.

10
19



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

EMENDA Nº 1

(Projeto de Lei nº 1 553.)

Ao art. 3º, onde se lê coberto, leia-se: garantido.

Sala das Sessões, 24/4/1 963.

Antônio Galdino

Antônio Galdino.

Aprovado.
Sala das Sessões, em 24 / 4 / 63
Redentor
PRESIDENTE

Para 2º



11
29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PARECERES VERBAIS

PROJETO DE LEI Nº 1 553:-

Sessão de 24/4/1 963:-

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Relator o sr. Carlos Franchi, com parecer favorável, sendo acompanhado pelos demais membros, a saber:

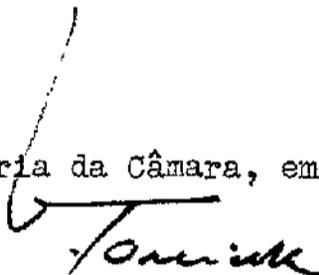
Alberto da Costa - favorável
Antônio Sacramoni - favorável
Alberto da Costa - favorável

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Relator o sr. Nelson Chacra, com parecer favorável, - sendo acompanhado pelos demais membros, a saber:

Luiz Poli - favorável
Tarcísio Germano de Lemos - favorável

Secretaria da Câmara, em 24/4/1 963.


Virgílio Torricelli,
Diretor Administrativo.

12/09



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 1 553

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito necessárias ao resgate das promissórias emitidas por força das Leis nºs. 374, de 2/3/1 955, e 375, de 8/3/1 955, com vencimentos para 1 963, emitindo títulos a juros máximos de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 2º - Fica aberto, na Diretoria da Fazenda Municipal, um crédito especial, com vigência até 31 de dezembro de 1 966, no valor de Cr.\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de cruzeiros), destinado a ocorrer ao resgate dos títulos emitidos por força desta lei.

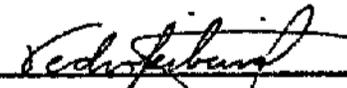
Art. 3º - O valor do presente crédito será garantido com os seguintes recursos das taxas de pavimentação e de execução da rede de esgotos:-

- a) - Receita da taxa de pavimentação Cr.\$ 60.000.000,00
- b) - Receita da taxa de execução da rede de esgotos Cr.\$ 10.000.000,00

Art. 4º - Os juros referidos no artigo 1º correrão por conta do presente crédito especial.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e cinco de abril de mil novecentos e sessenta e três.



Prof. Pedro Ribeiro,
Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

13
29

25

a b r i l

63.

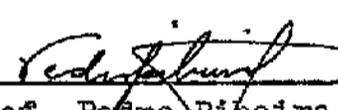
PM.4/63/38:-

11.788:-

Exmo. Sr. Prefeito Municipal:-

À devida sanção d'êste Executivo, tenho a Honra de encaminhar a V. Excia. o autógrafo do Projeto de Lei nº 1.533, devidamente aprovado por êste Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 24 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para renovar a V. Excia. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.


Prof. Pedro Ribeiro,
Presidente.

ANEXO:- Duas vias da lei.

A S. Excia. o Sr. Dr. Mário de Miranda Chaves,
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí,
Nesta

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



14
20/4

LEI Nº 1.098, de 26 de abril de 1963

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de a
côrdio com o que decretou a Câmara Mu
nicipal, em sessão realizada no dia
24-4-1963, PROMULGA a seguinte lei: - -

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito necessárias ao resgate das promissórias emitidas por fôrça das Leis nºs. 374, de 2/3/1955, e 375, de 8/3/1955, com vencimentos para 1963, emitindo títulos a juros máximos de 1% (um por cento) ao mês.

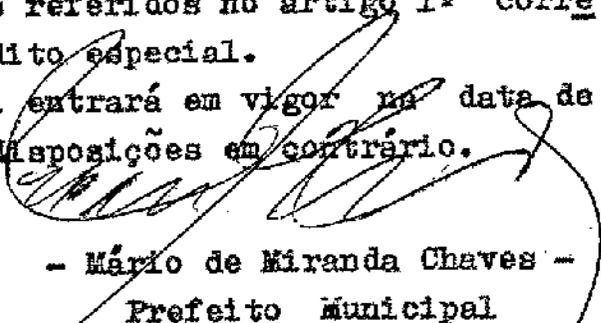
Art. 2º - Fica aberto, na Diretoria da Fazenda Municipal, um crédito especial, com vigência até 31 de dezembro de 1966, no valor de Cr\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de cruzeiros), destinado a ocorrer ao resgate dos títulos emitidos por fôrça desta lei.

Art. 3º - O valor do presente crédito será garantido com os seguintes recursos das taxas de pavimentação e de execução da rede de esgotos:

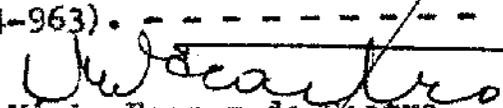
- a) - Receita da taxa de pavimentação.. Cr\$ 60.000.000,00
- b) - Receita da taxa de execução da rede de esgotos..... Cr\$ 10.000.000,00

Art. 4º - Os juros referidos no artigo 1º correrão por conta do presente crédito especial.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


- Mário de Miranda Chaves -
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e três (26-4-1963). - - - - -


- Mário Ferraz de Castro -
Resp. p/ Expediente da D.A.

P/P:-

LEI N.º 1 098, DE 26 DE ABRIL DE 1963

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAI, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 24-4-1963, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar operações de

crédito necessárias ao resgate das promissórias emitidas por força das Leis nos 374, de 2-3-1955, e 375 de 8-3-1955, com vencimentos para 1963, emitindo títulos a juros máximos de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 2.º — Fica aberto, na Diretoria da Fazenda Municipal, um crédito especial, com vigência até 31 de dezembro de 1966, no valor de Cr\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de cruzeiros), destinado a ocorrer ao resgate dos títulos emitidos por força desta lei.

Art. 3.º — O valor do presente crédito será garantido com os seguintes recursos das taxas de pavimentação e de execução da rede de esgotos:

a) — Receita da taxa de

pavimentação Cr\$ 60.000.000,00.

b) — Receita da taxa de execução da rede de esgotos Cr\$ 10.000.000,00.

Art. 4.º — Os juros referidos no artigo 1.º correrão por conta do presente crédito especial.

Art. 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mário de Miranda Chaves
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e três (26-4-1963).

Mário Ferraz de Castro
Resp. p/ Expediente da D. A.

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. 213-4-63

C. F. O. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

Ao Sr. Vereador _____

"OBSERVAÇÕES"

"ANEXOS"

Fls. 1-4-6-7-10-13-14-15

AUTUADO EM 17/7/1963

[Signature]
SECRETÁRIO-ADMINISTRATIVO